



PROCESSO N.º 465/08

PROTOCOLO N.º 9.444.298-2/07

PARECER N.º 578/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL  
FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2257/08 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 2198/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, Município de Paranaíba, mantida pela Fundação Bradesco, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

Embora a solicitação seja para renovação de autorização para funcionamento de EJA, cabe informar que se trata de autorização para funcionamento com base na Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, que não prevê a figura de renovação da autorização. Ainda, o pedido em tela se refere ao funcionamento para o ano de 2006 cuja norma vigente era a já citada acima, em função da liminar que suspendeu os efeitos da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR até o ano de 2007.

## 2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: nos períodos diurno e noturno.
- Regime de matrícula: por fases.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 465/08

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e estão em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais. A Fase I da EJA está estruturada em fases denominadas Alfa I (1ª e 2ª séries) e Alfa II (3ª e 4ª séries), compreendendo o estudo de uma Área do Conhecimento a cada bimestre (fls. 466).

### Matriz Curricular

	ALFAS	ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA
<b>BASE NACIONAL COMUM Lei Federal nº 9394/96</b>	<b>Alfa I:</b> 1ª e 2ª séries	Língua Portuguesa	<b>TOTAL ANUAL 600 h</b>
		Educação Artística	
		Matemática	
	<b>Alfa II:</b> 3ª e 4ª séries	Estudos da Sociedade e Natureza (História, Geografia e Ciências)	<b>TOTAL ANUAL 600 h</b>
		Língua Portuguesa	
		Educação Artística	
<b>Total Geral do Curso</b>			<b>1200 h</b>

### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação, reclassificação, recuperação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 564 a 568).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 387.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 389 a 391 do processo.

### 7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, materiais e as melhorias estão descritos às folhas 224 a 300, 382 a 385 do referido processo e às fls. 393 a 400 da Comissão de Verificação do NRE. A instituição de ensino também apresentou:



PROCESSO N.º 465/08

a) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 293 a 300);

b) croqui dos espaços (fls. 178 e 179);

c) licença sanitária (fls. 183);

d) alvará de licença (fls. 184);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 181);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 544);

g) ato de aprovação da Proposta Pedagógica (fls. 350).

9 No plano de documentação a instituição apresentou:

9.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 103);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 87);
- Certidão Positiva do Trabalho (fls. 135 );
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos - Justiça Federal (fls. 119).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 104 a 118 );
- Certidão Negativa de Protesto de Letras e Títulos ( fls. 71 a 86);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 88 a 102);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 136 a 150);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos - Justiça Federal (fls. 120 a 134).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 162 a 173).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 53 a 69),
- alterações de denominação (fls. 151 a 161).



PROCESSO N.º 465/08

## 10. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 111/07 (fls. 392), do NRE de Paranavaí constatou in loco a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 401).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2198/08 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por fases e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, Município de Paranavaí, mantida pela Fundação Bradesco.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

Alerte-se à instituição de ensino para a idade adequada para matrícula na EJA, conforme a legislação vigente.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de setembro de 2008.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.



PROCESSO N.º 465/08

### **ANEXO I**

Estabelecimento: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco

Município: Paranavaí

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial.

### **RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Ana Paula Wessler	Magistério Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Ana Maria Sanches Gomes dos Santos	Magistério Pedagogia
Claudia Vanderleia de Oliveira Marques da Silva	Magistério Pedagogia
Cleidimara Belarmino de Souza	Magistério Pedagogia
Gilicléia Aparecida Felix da Silva	Magistério
Iracema Fantuci Silva	Magistério Pedagogia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Especialização em Educação Infantil
Margareth Aparecida Gauneto	Normal Colegial Pedagogia Especialização em Educação Especial
Maria Regina Rodrigues de Souza	Magistério Pedagogia
Roseli Willwock Machado	Magistério Letras
Sheila Raquel Zardo	Pedagogia Especialização em Formação de Recursos Humanos para Alfabetização